



**MUNICÍPIO DE PALMEIR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5637/2021  
PROTOCOLO Nº 62/2021  
DATA: 9/2/2021

**Projeto de Lei nº**

*nm*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS  
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
15.002.08.244.0037.6.164. Pagamento de salários e encargos sociais da Proteção Social Básica  
611 - 3.1.90.11.00.00 934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 130.000,00  
612 - 3.1.91.13.00.00 934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

**Total Suplementação: R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
|-------|----------------------|
| 934   | R\$ 150.000,00       |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

  
**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5637/2021**

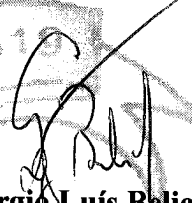
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando efetuar pagamento dos vencimentos da equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o que inclui o pagamento de assistentes sociais, pedagoga(o), educadores sociais, serviços gerais e motorista, conforme a NOB/RH e Resoluções CNAS nº. 017/2011 e 09/2014.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.



**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal